

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 567, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a área Non Aedificandi, o quadrante onde encontra-se instalado o depósito de resíduos sólidos do município de Portalegre/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, na forma que estabelece o Art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 30, XV da Resolução nº 005/2007 - Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a instalação de habitação ou outras edificações no local em que se encontra o depósito de resíduos sólidos do município de Portalegre/RN, localizado na zona rural, medindo aproximadamente 7.040,00m², sob as coordenadas 6° 2.358'S; 38° 0.203'O.

Parágrafo único. A área do depósito que trata o caput do presente artigo tem os seguintes limites e confrontantes:

Parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno rural encravada no Sítio Maia, medindo 7.040,00m², iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N 9.332.350,36 e E 610.234,29; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com azimute de 31°47'49,77" por uma distância de 80,00m, até o ponto V2, de coordenadas N 9.332.418,36 e E 610.276,45; deste segue com azimute de 121°47'49,77" por uma distância de 88,00m, até o ponto V3, de coordenadas N 9.332.371,99 e E 610.351,24; deste segue com azimute de 211°47'49,77" por uma distância de 80,00m, até o ponto V4, de coordenadas N 9.332.304,00 e E 610.309,09; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com azimute de 301°47'49,77" por uma distância de 88,00m, até o ponto V1, onde teve início essa descrição, pertencente ao senhor Martiniano de Freitas Melo.

Art. 2º Fica igualmente proibida a construção de unidades residenciais em distância mínima de 15 (quinze) metros da linha divisória do quadrante destinado ao depósito de resíduos sólidos (lixão) do Município de Portalegre/RN.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, área non Aedificandi é a parte territorial, devidamente demarcada, onde não é permitido erguer edificações, mesmo sendo de propriedade privada, salvo casos extraordinários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 43236665